PROJETO DE LEI Nº 085-02/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Uso de Área de Terrenos para instalação de indústria de materiais de paisagismo e jardinagem e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de terreno do Município, com a superficie de 7.666,30 m² (sete mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e 30 decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RSC-453, Quadra "A", lote 03, sendo esta, parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa **SEIXOS PEDRA NOBRE-BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA,** inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 07.415.744/0001-16 para a instalação de planta industrial, onde serão produzidas e/ou beneficiados arenitos (em 4 cores), Dolomitas (brancas e verde), Miracema, Britas (branca, amarela, palha e rosa), Seixos de Rio (marrom, claro, colorido e branco), Argila Expandida, Composto Orgânico, Casca de Pinus Rolada, diversos tipos de Pisantes de Jardim, Limitador de Grama, Fibra de Coco (Substituto ecológico do Saxim), Vasos de Parede (feitos de madeira/bambu/fibra de coco), Cachepôs (feitos de madeira/bambu), Manta de Bedim (utilizado para drenagem), Rodízios, Treliças, Tochas, Tripés, Bancos de madeira entre outros produtos.

Parágrafo único A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

- **Art. 2º** No Contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 12 (doze) funcionários. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.
- **§ 1º** Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.
- § 2º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.
- § 3º Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.
- § 4º A empresa concessionária deverá proceder na transferência imediata de todos os seus veículos com emplacamento no município concedente, bem como efetuar o emplacamento em Cruzeiro do Sul, as novas aquisições de veículos da empresa.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

Parágrafo único Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

- **Art. 4º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de "concessão de uso" caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085-02/2018

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei nº 085-02/2018 através do qual se busca autorização para o Poder Executivo efetuar concessão de uso de um lote no Distrito Industrial, objetivando a instalação da planta industrial da empresa **SEIXOS PEDRA NOBRE-BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA,** inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 07.415.744/0001-16 para a instalação de planta industrial, onde serão produzidas e/ou beneficiados arenitos (em 4 cores), Dolomitas (brancas e verde), Miracema, Britas (branca, amarela, palha e rosa), Seixos de Rio (marrom, claro, colorido e branco), Argila Expandida, Composto Orgânico, Casca de Pinus Rolada, diversos tipos de Pisantes de Jardim, Limitador de Grama, Fibra de Coco (Substituto ecológico do Saxim), Vasos de Parede (feitos de madeira/bambu/fibra de coco), Cachepôs (feitos de madeira/bambu), Manta de Bedim (utilizado para drenagem), Rodízios, Treliças, Tochas, Tripés, Bancos de madeira entre outros produtos.

A empresa obteve em 2016 uma receita líquida superior a R\$ 1.500.000,00 e apresenta projeção de crescimento de 8% para o corrente ano; 10% em 2019 e 12% em 2020. O projeto de instalação da empresa prevê a construção de pavilhão com aproximadamente 1.500,00 m², com investimento em torno de R\$ 450.000,00.

Por fim, manifestar que o CODECRUZ procedeu na análise técnica do projeto da empresa.

Assim, esperamos a devida análise favorável com aprovação desta Câmara de Vereadores.

> LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER Presidente da Câmara de Vereadores CRUZEIRO DO SUL/RS